

PARECER PARLAMENTAR Nº 66/2019 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 37/2019 (Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm^o. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Nesta sessão ordinária do dia 18/06/2019, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria segue para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANALISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 37/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a Lei Municipal n. 17/1993."

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação dos órgãos do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.



No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, tratando de matéria de competência do município legislar.

O Projeto em tela altera Lei 17/1993 que Prevê sobre apreensão, trato, liberação e destinos de animais encontrados soltos ou abandonados nas vias e logradouros públicos do Município de Anchieta-ES, sendo este um tema emergente tendo em vista a aprimorar a Lei para o cumprimento em especial da apreensão de animais soltos que podem causar acidentes sérios em nossas vias.

A alteração atualiza valores, dando qualificações a animais de grande porte, bem como institui prazo para recuperação do animal e se não houver recuperação libera o Município a doar para Instituições sem fins lucrativos legalmente constituída.

Diante do exposto formo minha convicção que o Projeto de Lei em tela é legal, viável e merece a aprovação.



VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 37/2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 26 de julho de 2019.

Roberto Quinteiro Bertulani:
Relator
Acompanham o voto do relator:
José Maria Simões Brandão: Presidente
Alexandre Francisco Lopes Assad:
Membro